



PARECER 218/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 70/2023, de 03 de julho de 2023, de autoria do Nobre Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que **Denomina "Travessa Francisco Motta Filho" via localizada no bairro Jardim Guaçu.**

Apresenta o Nobre Vereador José Alexandre Pierroni Dias, o Projeto de Lei nº 70/2023, de 03 de julho de 2023, que pretende denominar de "Travessa Francisco Motta Filho" a via com 261,18 m de extensão por 10,00 m de largura, com início na Rua Rosário de Ouro e término em propriedade particular.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 034/2023** expedida pelo Poder Executivo, bem como acompanhado do respectivo croqui do local e biografia do homenageado, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Majoria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 5 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA